



AO
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 035/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO LOTES 7, 18, 19, 22, 24, 35, 38, 41, 42

A COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.676.601/0001-05 Situada à Av. Simeão Sobral, 774 – Bairro Santo Antônio – Aracaju – SE, por intermédio de seu representante legal a Sra Lucia de Fatima e Silva Carteira de Identidade nº. 2.489.533 SSP / SE e CPF nº 345.162.474-53 já devidamente qualificada nos autos do pregão eletrônico em referência, em conformidade com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, vem respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a inabilitou do certame, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

A COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME foi inabilitada sob a justificativa de que:

"A empresa não se enquadra como ME/EPP conforme limite previsto no art. 3º, inciso I e II da Lei Complementar nº 123/2006, pois obteve no exercício de 2023 (balanço apresentado pela empresa) receita bruta de R\$ 10.698.017,48 (dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, dezessete reais e quarenta e oito centavos)."

Contudo, o balanço analisado refere-se ao exercício 2023, o que resultou na perda do benefício de ME e EPP ao longo do ano de 2024. Todavia, atualmente, no ano de 2025, a empresa voltou a se enquadrar como ME, conforme comprova a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, documento que foi devidamente anexado aos autos do certame.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIAL CAETANO LTDA				Protocolo: SEC250006409	
NIRE : 28600076745 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28600076745	CNPJ 32.676.601/0001-05	Data de Ato Constitutivo 06/02/2019	Início de Atividade 06/02/2019		
Endereço Completo Avenida SIMEÃO SOBRAL, Nº 774, SANTO ANTONIO - Aracaju/SE - CEP 49060-640					
Objeto Social Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos; Comércio atacadista de partes e peças de máquinas e equipamentos; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome LUCIA DE FATIMA E SILVA		CPF/CNPJ 345.162.474-53	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador Nome LUCIA DE FATIMA E SILVA		CPF 345.162.474-53		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 09/12/2022		Número T2860007674	Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMACAO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/01/2025, às 14:30:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código IYV4NPUI.

Luiz Valter de Oliveira Matos
Secretário(a) Geral



II - DA INABILITAÇÃO INJUSTA

A decisão que levou à inabilitação da COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME desconsiderou a atual situação jurídica e fiscal da empresa, baseando-se exclusivamente em um balanço de um período anterior. O critério correto para avaliação da condição de ME deve ser a situação vigente no momento da participação no certame, e não um dado fiscal ultrapassado.

Portanto, a empresa atende plenamente aos requisitos para ser considerada ME no presente exercício de 2025, e sua inabilitação viola os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia, ferindo, assim, o devido processo legal administrativo.

III - DO PREJUÍZO AO CERTAME

A injusta inabilitação da COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME causa prejuízo direto ao certame, pois:

Reduz a competitividade, prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Resulta em possível contratação de um produto de valor superior, ferindo o princípio da economicidade;

Configura uma decisão arbitrária e injusta, punindo indevidamente uma empresa que cumpre os requisitos exigidos para o certame.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a **COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME** que esta Comissão:

1. Reconsidere a decisão de inabilitação, reconhecendo a empresa como ME, conforme a Certidão Simplificada da Junta Comercial;
2. Reabilite a empresa no certame, garantindo a sua participação de forma justa e isonômica;
3. Assegure a lisura e transparência do processo licitatório, garantindo que o Município de Nossa Senhora da Glória obtenha a melhor proposta, evitando contratações indevidas e onerosas.

Certos da atenção e do compromisso desta Comissão com a legalidade e transparência do certame, aguardamos o devido provimento do presente recurso.

Aracaju, 11 de Fevereiro de 2025

Atenciosamente,

SOCIA PROPRIETARIA

TEL.(79) 3012-4400

Email: comercialcaetano2@gmail.com